



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre

Lei nº 371.2005
De 20 de setembro de 2005

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá Outras Providências.”

JOSÉ BENEDITO FERREIRA, Prefeito do Município de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Campina do Monte Alegre tem por objetivo o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de desenvolvimento agropecuário.

Art. 2º O Conselho, na qualidade de órgão colegiado máximo, exercerá as funções de caráter deliberativo, informativo, fiscalizador e consultivo.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, integrante da estrutura da Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre, compete:

I – atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da política municipal agrícola;

II – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de política agrícola, em função das características municipais, regionais ou estaduais;

III – acompanhar a atuação do setor público e privado na área da política agrícola, bem como fornecer subsídios para a formulação da política agrícola no município e na região.

Rua Pedro Gomes, 69 - Centro
Campina do Monte Alegre - SP



Fone/Fax: (15) 3256-1285 / 3256-1212
CEP 18245-000



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre

IV – desenvolver proposta e ações dentro do quadro das diretrizes básicas e prioritárias previstas na Constituição Federal, que venham em auxílio da implementação e consolidação do desenvolvimento agropecuário nacional;

VI – deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar, em todo o território do Município, a execução dos planos de desenvolvimento agropecuário;

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será Presidido por um Agricultor do município, Coordenado pelo Diretor Municipal de Desenvolvimento Rural e terá como membros os representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – 01 membro do Poder Executivo Municipal;

II – 01 membro do Poder Legislativo Municipal;

III – 01 membro da Associação da Microbacia Hidrográfica do Ribeirão do Barreiro;

IV – 01 membro da Associação dos Produtores Rurais de Campina do Monte Alegre;

V – 01 membro do Conselho Municipal de Educação;

VI – 01 membro do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades que representam, tanto para membro titular como para suplente.

Parágrafo Primeiro – Se dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta Lei, não forem indicados todos os representantes, fica o Prefeito Municipal autorizado a escolher e nomear os membros desde que pertençam a área específica da entidade ausente.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, renováveis, se o desejarem as entidades a que pertençam, até o término do mandato do Prefeito Municipal.

Rua Pedro Gomes, 69 - Centro
Campina do Monte Alegre - SP



Fone/Fax: (15) 3256-1285 / 3256-1212
CEP 18245-000



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre

Parágrafo Terceiro – As entidades referidas o artigo anterior poderão, a qualquer tempo, propor ao Coordenador Municipal a substituição dos seus respectivos representantes, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho.

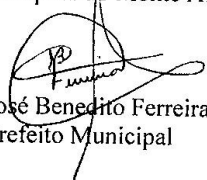
Art. 6º - O exercício das funções do membro Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será gratuito e considerado serviço relevante a preservação da política agrícola do Município de Campina do Monte Alegre.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deverá elaborar seu Regimento Interno a ser homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigentes e futuros.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina do Monte Alegre, 20 de setembro de 2005.


José Benedito Ferreira
Prefeito Municipal

Registrado em livros próprios da Secretária Administrativa desta Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre e publicado mediante afixação no quadro de publicações e avisos instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.


Alessandra da Cruz Teotônio
Resp.p/expediente da Secretaria

Rua Pedro Gomes, 69 - Centro
Campina do Monte Alegre - SP



Fone/Fax: (15) 3256-1285 / 3256-1212
CEP 18245-000